



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE GOVERNO, ADM, COM, E ASSUNTOS PARLAM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALITICO

Exercício: 2026

Pedido: 2355/0-2026

Modalidade: Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 925/2026

Processo/Ano: 1825 / 2026 Requisição Nro.: 2643/2026
Usuário Requisição: JOICE.SOARES
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA Prioridade: NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0005 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 243 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL Usuário Pedido: JOICE.SOARES
Fonte de Recurso: 1 TESOURO
Aplicação FR.: 200 EDUCAÇÃO
Variação FR.: 0
Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Aplicação: A PRESENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, TEM COMO OBJETIVO FAZER UM ENCONTRO DE TRABALHO, PARA ESTABELECEER ESTRATÉGIAS PARA O CURSO DE ATUALIZAÇÃO DOS DIRIGENTES ONDE SÃO DISCUTIDAS A EXECUÇÃO DO MESMO, A MOBILIZAÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO PARA PERMITIR A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DO CURSO AOS SECRETÁRIOS.
Observação: DFD. 092
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço
Objeto: OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, R: PAES LEME, Nº 1407 / TEL. 3702-2010

Fornecedor: 3258 - UNIÃO DIRIGENTES MUN.EDUC. SP - UNDIME
Fantasia: UNDIME Fone: (11)3257-2794 Fax:
Contato: Fone: E-mail:
Endereço: R BARAO DE ITAPETININGA Nº46 CONJ. 1311- REPÚBLICA - CENTRO
Cidade: SAO PAULO Cep: 01042001 Estado: SP
Cnpj/Cpf: 59480558000164 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Validade: Garantia: Prazo Entrega:
Cond. Pagto.: 20 dias Dt. Vencimento:

Informações para o Preenchimento da Nota
Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71 Cep: 16901-006 Bairro: CENTRO
Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 626
ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE!
FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	026.27856-59	INSCRIÇÃO. 35º FÓRUM ESTADUAL DA UNDIME SÃO PAULO PARA DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO	450,0000	450,00

Valor Total: 450,00 Valor Desconto: 0,00 Valor Imposto: 0,00 Valor Líquido: 450,00

ANDRADINA, 19 de Março de 2026

COORD. DE COMPRAS
LETICIA SOUZA
RG: 42.036.780-9



Assinado por LETICIA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA (Senha) nos termos da Lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinador.novoserv.com.br/verificacao.aspx>, código: 8572bbe8-065f-4f90-9ebd-133e84392733



19/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Ed. 2355

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	Nº 092
Área Requisitante	Secretaria de Educação <i>Rua 2643</i>
Responsável pela demanda	Estela Maria Cassiolato Goda <i>Rua 1825</i>
Cargo	Secretária de Educação <i>Rua 925</i>
Telefone:	(18) 3702-2010 Ramal: 206 <i>827</i>
E-mail:	Almoxarifado.sme@andradina.sp.gov.br

sub-99

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Pagamento de inscrição no 35º Fórum Estadual da Undime São Paulo (União dos Dirigentes Municipais de Educação de São Paulo).

3. JUSTIFICATIVA
Tem como objetivo fazer um encontro de trabalho, para estabelecer estratégias para o curso de atualização dos dirigentes onde são discutidas a execução do mesmo, a mobilização de todas as secretarias municipais de educação para permitir a ampliação da oferta do curso aos secretários de educação de municípios filiados. Reuniões como essas são importantes para que os municípios exponham as suas vontades e necessidades, já que o MEC tem trabalhado de forma persistente na construção de uma colaboração entre governos federal, estaduais e municipais. Ter encontros como esse é fundamental para fortalecer as políticas e encontrar um melhor caminho para a educação no Brasil.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL – PCA 2026	
Conforme Plano Anual de Contratações 2026, consta a despesa estimada a ser contratada.	
PCA em elaboração	Objeto resumido da contratação

5. FONTE DE RECURSOS	
Unidade Executora	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
Funcional Programática	12.122.0002.2001
Cat. Elemento	3.3.90.39
Ficha	243

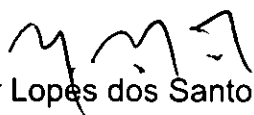


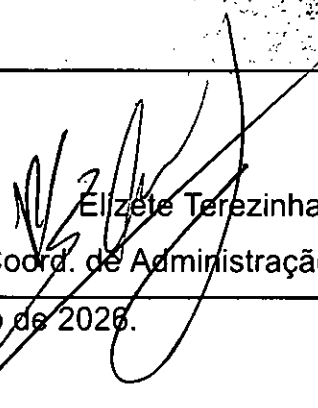
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização


Abigair Lopes dos Santos Martins
Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos


Elizete Terezinha Boni
Coord. de Administração e Serviços

Andradina, 18 de março de 2026.


Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação
RG: 13.026.187/CPF922.977.148-15
Responsável pela Formalização da Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

TERMO DE REFERENCIA - 092

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Pagamento de inscrição para 35º Fórum Estadual da Undime São Paulo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição 35º Fórum Estadual da Undime São Paulo para Dirigentes Municipais de Educação	SERV	01	R\$450,00	R\$450,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual que está em planejamento, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

Condições de Entrega

3.1. O prazo do vencimento da inscrição é 21 de março de 2026.

Prazo e forma de pagamento

3.2. O pagamento será efetuado até a data prevista.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

4.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade DISPENSA (ISENTO DE COMPRAS E SERVIÇO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

Forma de fornecimento

5.2. As formações, informações e eventos serão realizados no decorrer do ano.

Exigências de habilitação

5.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4. Registro comercial, no caso de firma individual; ou no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor

5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014.

5.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima e documentação em anexo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no documento de formalização de demanda – DFD.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Andradina, 18 de março de 2026.

Estela Maria Cassiolato Goda
Secretária Municipal de Educação
RG: 13.026.187/CPF922.977.148-15

Santander | 033-7 |

Recibo do Pagador

Vencimento	21/03/2026	Agência/Código do Beneficiário	0083-3 / 1294660	Número do Documento	1890	Nosso Número	000000016620 0
Valor do Documento	450,00	(-) Descontos		(+) Acréscimos		(=) Valor Cobrado	

Pagador ANDRADINA - CNPJ 44.428.506/0001-71
Rua Rua Ronilsey Requena, 125 - - Centro - 16220-000 Andradina-SP

Beneficiário Final

Beneficiário Uniao Dirigentes Municipais De Educ Do Est Sp-Undime-Sp - CNPJ 59.480.558/0001-64
Rua Barao De Itapetininga, 46 - 1311 E 1321 - 01042-000 São Paulo-SP

Autenticação Mecânica

Santander | 033-7 |

03399.12941 66000.000001 16620.001012 6 13920000045000

Local de Pagamento						Vencimento		
Pagável em Qualquer Banco até o Vencimento						21/03/2026		
Beneficiário Uniao Dirigentes Municipais De Educ Do Est Sp-Undime-Sp Rua Barao De Itapetininga, 46 - 1311 E 1321 - 01042-000 São Paulo-SP						59.480.558/0001-64		
Agência/Código do Beneficiário						0083-3 / 1294660		
Data do Documento	Número do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número			
12/03/2026	1890	DS	N	12/03/2026	000000016620 0			
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde Moeda	(x) Valor	(=) Valor do Documento			
	COB. SIMPLES RCR	R\$			450,00			
Instruções - Texto de Responsabilidade do Beneficiário Valor simbólico taxa fórum inscrição de Estela Maria Cassiolato goda						(-) Desconto		
						(-) Outras Deduções/Abatimento		
						(+) Mora/Multa/Juros		
						(+) Outros Acréscimos		
						(=) Valor Cobrado		
Pagador ANDRADINA - CNPJ 44.428.506/0001-71 Rua Rua Ronilsey Requena, 125 - - Centro - 16220-000 Andradina-SP								
Beneficiário Final								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Estela Maria Cassiolato Goda
RG 13.026.187
CPF 923.977.368-15
Secretária Municipal de Educação

Emitido em:
12/03/2026

DOCUMENTO DE FATURA

EMITENTE

Razão Social: Uniao Dirigentes Municipais De Educ Do Est Sp-Undime-Sp

Nome fantasia: Uniao Dirigentes Municipais De Educ Do Est Sp-Undime-Sp

CNPJ/CPF: 59.480.558/0001-64

Endereço: Rua Barao De Itapetininga, 46 - 1311 E 1321 - Centro, São Paulo - SP, 01042000

DESTINATÁRIO

Razão Social: ANDRADINA

Nome Fantasia: ANDRADINA

CNPJ/CPF: 44.428.506/0001-71

Endereço: Rua Rua Ronilsey Requena, 125 - - Centro, Andradina - SP, 16220000

ITENS DA VENDA

Descrição	Quantidade	Valor
-----------	------------	-------

DADOS DA FATURA

Data de Vencimento: 21/03/2026

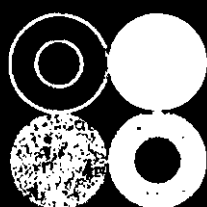
Forma de Pagamento: Boleto Bancário

Valor Total: R\$ 450,00

OUTROS

Observações: Valor simbólico taxa fórum inscrição de Estela Maria Cassiolato goda

35^o Fórum Estadual



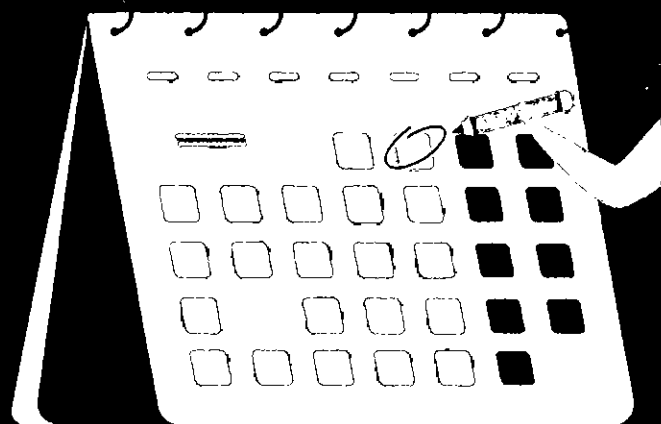
da Undime São Paulo

Últimos dias

para inscrições de

**DIRIGENTES MUNICIPAIS
DE EDUCAÇÃO**

Inscrições abertas
até 20/03
ou enquanto houver vagas.



14 A 16 DE ABRIL/2026

📍 Mavsa Resortt - Cesário Lange - SP

Estela
Estela Maria Cassiolato Goda
RG 13.026.187/CPF 922.977.148-15
Secretária Municipal de Educação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.480.558/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/1988
NOME EMPRESARIAL UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO EST SP-UNDIME-SP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARAO DE ITAPETININGA	NÚMERO 46	COMPLEMENTO 1311 E 1321
CEP 01.042-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO UNDIMESP@UNDIME-SP.ORG.BR	TELEFONE (11) 3121-4320/ (11) 2977-2922	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2026 às 15:27:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

ESTATUTO SOCIAL DA UNDIME-SP

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e fins

Art. 1º - A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo – Undime-SP, constituída em 23 de julho de 1987, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro em São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 59.480.558/0001-64, regendo-se pelo presente Estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno e em conformidade com o Manual de Integridade e Compliance da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 1º - A Undime-SP está estabelecida em sede própria, situada à Rua Barão de Itapetininga nº 46, conjunto 1311 e 1321, no centro da Capital Paulista.

§ 2º - A Undime-SP é uma seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, que congrega os Dirigentes Municipais de Educação de todos os Estados brasileiros, o Secretário de Educação do Distrito Federal, e tem sede em Brasília-DF.

CAPÍTULO II

Do objetivo social

Art. 2º - A Undime-SP tem como objetivo social a defesa da educação pública com qualidade social no âmbito de atuação prioritária dos municípios do Estado de São Paulo.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Seção I

Dos objetivos específicos

Art. 3º - Constituem objetivos específicos da Undime-SP, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime:

I - contribuir para a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública nos municípios do Estado de São Paulo;

II - mobilizar os Dirigentes Municipais de Educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Estado de São Paulo;

III - articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;

IV - articular entre os governos municipais e estadual a implementação de instâncias e ações que tenham por finalidade a pactuação de responsabilidades e a definição de comprometimento para a oferta da educação pública como um direito humano;

V - incidir junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;

VI - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas e órgãos deliberativos;

VII - participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

VIII - coletar, produzir e divulgar informações relativas à educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos e democracia a partir de um planejamento integrado e participativo;

IX - incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle na área da educação pública.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Seção II

Da missão, da visão e dos princípios

Art. 4º - A Undime-SP tem por missão articular, mobilizar e integrar os Dirigentes Municipais de Educação dos Municípios Paulistas, para construir e defender a educação pública com qualidade social, sob a responsabilidade dos municípios.

Art. 5º - A Undime-SP tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada em seu Estado de atuação como defensora e interlocutora incontestada do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º - A Undime-SP tem por princípios:

- I - defesa do estado democrático de direito;
- II - promoção da educação pública laica, gratuita, inclusiva e com qualidade social para todos e todas;
- III - afirmação da diversidade e do pluralismo;
- IV - democracia participativa e representativa capaz de garantir a unidade de ação institucional com a Undime e as demais seccionais de maneira vertical e/ou horizontal;
- V - gestão democrática baseada na construção de consensos, respeitando-se as instâncias decisórias;
- VI - aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- VII - ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;
- VIII - autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- IX - visão sistêmica na organização da educação, fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios de São Paulo e o Estado e com a União.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

Da composição associativa

Seção I

Do quadro de Associados

Art. 7º - O quadro social da Undime-SP será constituído por todos os municípios do Estado de São Paulo que se farão representar nas seguintes categorias:

I - Membro Nato: Dirigente Municipal de Educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, em seu município;

II - Membro Efetivo: Dirigente Municipal de Educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, cujo município se associou à seccional da Undime-SP;

III - Membro Solidário: ex-Dirigente Municipal de educação;

IV - Membro Honorário: ex-Dirigente Municipal de Educação ou pessoas que reconhecidamente tenham atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime-SP.

§ 1º - O quadro social da Undime-SP será constituído por um número ilimitado de membros.

§ 2º - O título de Membro Honorário da Undime-SP será concedido após aprovação pelo Fórum Estadual que votará proposta apresentada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - A filiação do município se fará por meio da celebração de instrumento próprio de filiação (Termo de Filiação).

Art. 8º - A inscrição de Membro Efetivo será realizada segundo normas previstas neste estatuto, devendo ser acompanhada do instrumento referido no § 3º do art. 7º deste estatuto.

Parágrafo único. O município filiado à seccional poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, cabendo ao município o imediato comunicado à Undime-SP.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 9º - Ocorrendo a perda da condição de Dirigente Municipal de Educação, ou outro fato que o(a) impeça de exercer suas atribuições de representante da Undime-SP no Conselho Nacional de Representantes, ou de Delegado junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, ou, ainda, na Diretoria Executiva ou no conselho fiscal da Undime-SP, a seccional deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, indicando o nome do novo titular, conforme a ata de eleição realizada no Fórum Estadual.

§ 1º - Caso o(a) Presidente(a) ou qualquer membro da Diretoria Executiva, do conselho fiscal, dos representantes eleitos para o Conselho Nacional de Representantes ou delegado(a) eleitos para o colégio eleitoral nacional, tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito na Undime-SP e/ ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º - Neste interregno de 30 (trinta) dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da Diretoria Executiva, do conselho fiscal da Undime-SP, representante eleito para o Conselho Nacional de Representantes ou delegado(a) eleito para o colégio eleitoral nacional, seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação, do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições:

I - que o município seja pertencente ao Estado de São Paulo;

II - que o município esteja regular e adimplente para com a seccional da Undime ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º - É permitida a permanência do(a) ex-Dirigente Municipal de Educação em suas funções como membro da Diretoria Executiva, do conselho fiscal ou como representante da Undime-SP no conselho nacional de representantes, no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do Fórum Estadual Ordinário.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Seção II

Das responsabilidades e dos direitos

Art. 10 - As obrigações dos membros do quadro social da Undime-SP são assim descritas:

§ 1º - Compete exclusivamente aos municípios inscritos na Undime-SP:

- I - pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime-SP;
- II - implementar, de acordo com a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ou da Undime-SP;
- III - atender, por intermédio do Dirigente Municipal de Educação, as solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime-SP e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV - pagar taxa de inscrição do Dirigente Municipal de Educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime-SP.

§ 2º - Compete relativamente aos Membros Efetivos, Solidários e Honorários:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - assegurar o caráter público da Undime-SP;
- III - assegurar o papel da Undime-SP como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV - cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime-SP.
- V - cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e Compliance da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Art. 11 - São direitos dos Membros Efetivos, Solidários e Honorários:

- I - integrar a Comunidade Virtual da Undime-SP e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

II - receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime-SP e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;

III - participar de reuniões, seminários, fóruns estaduais, fóruns nacionais e outras instâncias da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e da Undime-SP, mediante convite e pagamento de taxa de inscrição.

Art. 12 - São direitos exclusivos dos Membro Efetivos:

I - participar dos fóruns estaduais, nacionais e outras instâncias da Undime-SP e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições do art. 13 deste estatuto;

II - votar e ser votado, observadas as disposições do art.13 deste estatuto;

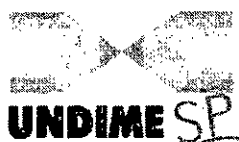
III - pedir licença do cargo ou representação exercidos na Undime-SP e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de Dirigente Municipal de Educação, conforme as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Os municípios inscritos na Undime-SP serão representados por intermédio do Dirigente Municipal de Educação a que alude o inciso II do art. 7º deste Estatuto.

Art. 13 - Terá direito de participar dos fóruns estaduais e nacionais e, neles votar e ser votado, o Membro Efetivo cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime-SP.

§ 1º - Para participação no Fórum Estadual, ordinário ou extraordinário, a contribuição associativa deverá estar quitada até 10 (dez) dias antes da data do respectivo Fórum.

§ 2º - As contribuições associativas previstas no caput deste artigo, quando se tratar do Fórum Estadual ou Nacional, ordinário ou extraordinário, são referentes ao ano de realização do respectivo fórum.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

§ 3º - Caberá à Undime-SP a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à Undime até 30 (trinta) dias úteis antes do Fórum Nacional.

§ 4º - O membro efetivo cujo o repasse da quota-parte não for feito pela Undime-SP à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, conforme previsto no parágrafo anterior, ficará impedido de participar do Fórum Nacional e, conseqüentemente, de votar e ser votado quando estiver exercendo a representação da seccional no Conselho Nacional de Representantes ou de delegado no colégio eleitoral nacional.

Seção III

Das vedações e penalidades

Art. 14 - Será destituído do quadro social da Undime-SP o membro efetivo que comprometer os patrimônios material e imaterial, bem como violar os princípios, diretrizes e normativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou da Undime-SP constantes do estatuto, do regimento interno e do Manual de Integridade e Compliance.

§ 1º - Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou do Conselho Estadual de Representantes poderá apresentar proposta de destituição do Membro Efetivo, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º - O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentam e protocolado junto à Secretaria Executiva da Undime-SP que deverá enviar a notificação ao Membro Efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º - Apresentada a proposta de destituição, o Membro Efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o Fórum Estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Será assegurado ao Membro Efetivo apresentar defesa no dia da sessão do Fórum Estadual, antes de sua deliberação.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

§ 5º - A sessão do Fórum Estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros efetivos em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º - Caberá à sessão do Fórum Estadual analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º - A destituição do quadro social da Undime-SP implica na impossibilidade de tornar-se Membro da Undime-SP nos oito anos subsequentes, a partir da data da sessão deliberativa do Fórum Estadual.

§ 8º - Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime-SP deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

§ 9º - Recebida a proposta de destituição de que trata o § 1º e até a realização do Fórum Estadual, o Conselho Estadual de Representantes poderá decidir pelo afastamento preventivo.

§ 10 - Para decidir sobre o afastamento preventivo, o Conselho Estadual de Representantes será convocado pela Presidência ou pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.

§ 11 - A sessão do Conselho Estadual de Representantes convocado para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar com o mínimo de dois terços de seus membros em primeira convocação e pelo menos um terço na convocação seguinte.

§ 12 - Havendo decisão pelo afastamento preventivo, o Membro Efetivo deverá ser notificado, por correspondência, com aviso de recebimento.

Art. 15 - Perderá o cargo de Diretor Executivo, de membro do Conselho Fiscal, e do Conselho Estadual de Representantes, de representante da seccional no Conselho Nacional de Representantes e de Delegado, sejam titulares ou suplentes, aquele que:

I - praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 14 deste estatuto;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

II - valer-se de suas atividades na Undime-SP ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;

III - receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime-SP ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

IV - faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º - Qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Estadual de Representantes da Undime-SP poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado pelo Membro Efetivo na Undime-SP, especificando as razões que fundamentam o seu pedido.

§ 2º - O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à Secretaria Executiva da Undime-SP que terá até 2 (dois) dias úteis para enviar a notificação ao Membro Efetivo nos termos deste artigo.

§ 3º - Apresentada a proposta de destituição, o Membro Efetivo sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por meio de correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição, bem como a informação da data em que o Fórum Estadual irá deliberar a proposta, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Será assegurado ao Membro Efetivo apresentar defesa no dia da sessão do Fórum Estadual, antes de sua deliberação.

§ 5º - A sessão do Fórum Estadual convocada para os fins deste artigo deverá contar com, no mínimo, dois terços dos Membros Efetivos em primeira convocação e pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 6º - Caberá à sessão Fórum Estadual acima referida analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos membros efetivos presentes.

§ 7º - O Conselho Estadual de Representantes, convocado pelo Presidente ou pelas maiorias simples da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em sessão



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos cargos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 8º - A sessão do Conselho Estadual de Representantes convocada para os fins mencionados no parágrafo anterior deverá contar com, no mínimo, dois terços dos seus membros em primeira convocação e pelo menos um terço nas convocações seguintes.

§ 9º - Caberá à sessão do Conselho Estadual de Representantes acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 10 - O Membro Efetivo sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado por correspondência com aviso de recebimento com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 11 - Será assegurado ao Membro Efetivo apresentar defesa no dia da sessão do Conselho Estadual de Representantes, antes de sua deliberação.

§ 12 - Confirmada a destituição do cargo pelo Fórum Estadual, fica o Membro Efetivo impedido de votar e ser votado por um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa do Conselho Estadual de Representantes.

CAPÍTULO IV

Da organização

Seção I

Das disposições gerais

Art. 16 - A administração e a organização da Undime-SP, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

- I - Fórum Estadual;
- II - Conselho Estadual de Representantes;
- III - Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

§ 1º - A Undime-SP não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Estadual de Representantes e de conselheiro no Conselho Nacional de Representantes ou de delegados no Colégio Eleitoral Nacional, bem como as atividades de seus membros efetivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º - Os membros efetivos que comporem a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Estadual de Representantes, ou que representem a Undime-SP no Conselho Nacional de Representantes, não poderão:

I - intermediar indevidamente interesses privados, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados na Undime-SP ou nos órgãos ou entidades da administração pública;

II - prestar serviços e/ou consultoria remunerada, na área da educação, seja pessoalmente ou por intermédio de pessoa jurídica, a município jurisdicionado à Undime-SP;

III - conceder favores e privilégios ilegais a pessoa física ou jurídica de que participe agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

IV - prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive instituições sem fins lucrativos, a respeito de programas ou políticas educacionais.

Seção II Dos Polos Regionais

Art. 17 - A Undime-SP, seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, se organizará por Polos Regionais distribuídos no Estado de São Paulo, e por sua sede própria.

§ 1º - A criação ou a desativação de um Polo Regional será efetivada em Fórum Estadual, conforme o artigo 31, inciso XII do presente Estatuto.

§ 2º - A relação atualizada dos municípios que compõem os Polos Regionais, bem como a denominação dos Polos constará no regimento interno.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 18 - A finalidade dos Polos Regionais é promover a aproximação de todos os membros Efetivos no que se refere às decisões tomadas pela Undime-SP, bem como possibilitar o entrosamento entre os seus membros para deliberações referentes à educação municipal da região.

Art. 19 - Os Polos Regionais são compostos por um grupo de municípios geograficamente próximos e devidamente representados por Dirigentes Municipais de Educação legalmente empossados em seus municípios, cujos integrantes são membros efetivos.

Parágrafo único. Aos municípios é garantida a possibilidade de mudar de Polo, desde que apresente solicitação por escrito à Diretoria Executiva da Undime-SP, que, após avaliação, dará o seu parecer final, ratificando a decisão, em caso de mudança, em Fórum Estadual, conforme artigo 30, inciso XI do presente Estatuto.

Art. 20 - A Undime-SP disciplina rotinas e procedimentos, a serem observados no âmbito desta seccional e em seus Polos Regionais, por meio de seu regimento e do Manual de Integridade e Compliance da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

§ 1º - As normas do Manual de Integridade e Compliance aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime-SP, tanto no que se refere à sua organização central, como também a todas as seccionais da Undime.

§ 2º - A adoção do Manual de Integridade e Compliance da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime-SP, conforme sua missão, visão e valores.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 21 - Cada Polo Regional será coordenado por um Representante de Polo e um Suplente, eleitos por seus pares integrantes do Polo, em reunião específica, e ratificados em Fórum Estadual.

§ 1º - Para a eleição do Representante de Polo e seu suplente não serão aceitas representações por procuração.

§ 2º - O mandato dos Representantes de Polos e dos suplentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por mais um mandato.

§ 3º - Quando do impedimento do Representante de Polo de comparecer em qualquer reunião ou Fórum Estadual convocados pela Undime-SP, caberá ao Suplente representar o Polo, mediante comunicado escrito entregue à Undime-SP com antecedência de 5 (cinco) dias da data do evento.

§ 4º - Fica vedada toda e qualquer representação de Polo por integrantes de equipe das secretarias de educação, assessores de Dirigentes Municipais, ou outra pessoa, mesmo com procuração com firma reconhecida.

§ 5º - O Representante de Polo eleito deverá encaminhar à Diretoria Executiva da Undime-SP a ata de sua eleição e de seu Suplente com as assinaturas e identificações devidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a eleição.

§ 6º - As reuniões para eleição do Representante de Polo e seu Suplente devem ocorrer bianualmente, devendo ser realizadas com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do Fórum Estadual que irá eleger os novos Membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Estadual de Representantes da Undime-SP e de seus representantes no Conselho Nacional de Representantes e no colégio eleitoral, como delegados,, cabendo a ela informar a data da realização do Fórum a todos os Representantes de Polos.

Art. 22 - Compete aos Representantes de Polos:

I - realizar reuniões periódicas, no mínimo bimestrais, promovendo a discussão de assuntos educacionais pertinentes à região;

II - registrar todas as deliberações e discussões em atas a serem enviadas à sede da Undime-SP, com a respectiva lista de presença, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data de reunião, exceto no caso previsto no § 5º do artigo 21 do presente Estatuto.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

III - convocar reunião para eleger os novos Representantes e Suplentes, bem como indicar nomes à apreciação do Fórum Estadual, para ocupar cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Estadual de Representantes da Undime-SP, membros do Conselho Nacional de Representantes e Delegados para o Fórum Nacional, bem como seus suplentes;

IV - repassar aos municípios sob sua coordenação todas as informações advindas da Undime-SP e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

V - solicitar à Diretoria Executiva capacitações, fóruns, seminários e cursos de qualificação, tanto para Dirigentes Municipais como para as equipes de secretarias, indicando os temas escolhidos por seus membros, podendo sugerir palestrantes, datas e locais para a realização dos eventos solicitados.

VI - auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação das ações educacionais, bem como na realização de eventos regionais;

VII - incentivar a adesão de novos Membros Efetivos para alcançar a totalidade de adesão em seu Polo, convidando os Dirigentes Municipais de Educação, como membros natos, a participarem de reunião em seu Polo;

VIII - orientar e auxiliar os novos Membros Efetivos quanto à finalidade da Undime-SP, bem como as normas estatutárias, regimentais e de Compliance;

IX - sugerir à Diretoria Executiva a formação de Comissões de Assuntos Educacionais;

X - vedar a participação de representações de Membros Efetivos, de acordo com o § 4º, do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º - As atas das reuniões de Polo enviadas à Undime-SP serão avaliadas pela Diretoria Executiva e as que constarem irregularidades de participantes, prazo de entrega, de deliberações ou quaisquer outros motivos que afrontem o presente Estatuto serão anuladas pela Diretoria Executiva, sendo o Representante de Polo obrigado a convocar nova reunião para retificar as irregularidades e proceder a ratificação da reunião nos demais assuntos.

§ 2º - A Diretoria Executiva comunicará por escrito ao Representante de Polo as irregularidades observadas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o recebimento da ata enviada.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 23 - Os Representantes de Polos compõem o Conselho Estadual de Representantes da Undime-SP.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Representante de Polo, devem-se seguir as determinações do artigo 78 do presente Estatuto.

§ 2º - A perda de mandato do Representante de Polo e/ou Suplente, ocorrerá mediante as mesmas formas e condições previstas no artigo 15 do presente Estatuto.

Art. 24 - É vedado aos Representantes de Polos, sem autorização expressa da Diretoria Executiva da Undime-SP:

I - representar a Undime-SP em toda e qualquer instância, perante a autoridades e entidades governamentais ou a qualquer empresa pública ou privada;

II - encaminhar relatórios, pesquisas, manifestos ou propostas para criação ou modificação de programas ou leis estadual e federal em nome do Polo e/ou da Undime-SP;

III - excluir ou incluir município a seu Polo, bem como alterar a denominação do Polo;

IV - realizar capacitações, fóruns, seminários ou cursos de qualificação, em nome da Undime-SP.

Seção III

Do Fórum Estadual

Art. 25 - O Fórum Estadual, órgão máximo de deliberação da Undime-SP, é composto pelos Membros Efetivos.

§ 1º - Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes.

§ 2º - O Fórum Estadual será presidido pelo(a) Presidente da Undime-SP.

§ 3º - O Fórum Estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos Membros Efetivos.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

§ 4º - No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 26 - O Fórum Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por um quinto dos membros efetivos, ou pela presidência da Undime-SP, ou por maioria absoluta dos demais membros do conselho estadual de representantes.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita via portal da Undime-SP, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º - No período compreendido entre os fóruns estaduais ordinários, a Undime-SP poderá realizar fóruns extraordinários estaduais e/ou fóruns regionais, respeitando-se as demais normas estatutárias e/ou regimentais.

§ 3º - Uma vez determinada a realização do Fórum Estadual, ordinário ou extraordinário, deverá ser constituída a Comissão Organizadora do Fórum.

Art. 27 - O fórum reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regimento da Undime-SP.

Art. 28 - A Comissão Organizadora do Fórum Estadual será formada com fim específico e prazo determinado, sendo composta por 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Os membros da Comissão elegerão o seu Presidente e um Relator, que atuarão de acordo com as determinações do presente Estatuto.

§ 2º - Os membros da Comissão Organizadora são Membros Efetivos adimplentes na forma prevista neste estatuto.

Art. 29 - Compete à Comissão Organizadora:

I - coordenar os trabalhos de organização do Fórum Estadual, de acordo com as normas estabelecidas no presente Estatuto;

II - elaborar a proposta do Fórum;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- III - planejar e apresentar ao Conselho Estadual de Representantes a programação do Fórum para aprovação;
- IV - coordenar o processo eleitoral, incluindo a análise das atas enviadas pelos Polos Regionais com as indicações de nomes e cargos correspondentes;
- V - credenciar a participação dos Membros Efetivos adimplentes nos termos deste estatuto.

Art. 30 - Ao Fórum Estadual compete:

- I - discutir questões relevantes da conjuntura educacional em nível municipal, estadual e nacional;
- II - discutir assuntos relevantes da área educacional em geral e da educação municipal em particular;
- III - deliberar sobre o posicionamento da Undime-SP e sobre o posicionamento encaminhado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime em questões pertinentes a sua área e acerca da participação em eventos de seu interesse;
- IV - traçar as diretrizes para o plano de trabalho da Undime-SP;
- V - deliberar sobre proposta e alterações estatutárias apresentadas pelo Conselho Estadual de Representantes ou Diretoria Executiva;
- VI - deliberar sobre o balanço de gestão da Diretoria Executiva, o qual inclui a prestação de contas acompanhada de parecer escrito emitido pelo Conselho Fiscal.
- VII - ratificar os Representantes de Polo de acordo com as determinações do artigo 21 do presente Estatuto, os quais irão compor o Conselho Estadual de Representantes;
- VIII - eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Estadual de Representantes, os representantes da seccional ao Conselho Nacional de Representantes e os delegados estaduais eleitos para o Colégio Eleitoral Nacional, bem como dar posse aos referidos membros;
- IX - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;
- X - decidir sobre conflitos quanto a assuntos comuns intra e inter-regionais;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

XI - deliberar sobre a aprovação da criação ou desativação de um Polo Regional da Undime-SP, bem como referendar a mudança de município de um Polo para outro.

§ 1º - O voto do Membro Efetivo para a eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselhos, Delegados e suplentes não poderá se dar mediante procuração.

§ 2º - Fica assegurado a todos os Membros Efetivos da Undime-SP, adimplentes, o direito a voz e a voto, desde que devidamente credenciados pela Comissão Organizadora do Fórum.

§ 3º - Os Membros Solidários, Honorários, convidados e observadores poderão se pronunciar no Fórum Estadual da Undime-SP, se assim for solicitado.

Art. 31 - O Fórum Estadual poderá conter palestras ou fazer parte de outro evento realizado em parceria com colaboradores credenciados da Undime-SP.

Art. 32 - A Diretoria Executiva deverá submeter à plenária do Fórum Estadual todos os recursos/ moções que lhe forem apresentados.

Parágrafo único. Fica a Diretoria Executiva obrigada a cumprir toda e qualquer determinação que for deliberada em Fórum Estadual.

Seção IV

Do Conselho Estadual de Representantes

Art. 33 - O Conselho Estadual de Representantes será composto por todos os Representantes de Polos, pelos representantes da Undime-SP eleitos ao Conselho Nacional de Representantes e pelos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente da Undime-SP presidir as reuniões do Conselho Estadual de Representantes.

Art. 34 - Compete ao Conselho Estadual de Representantes, além das demais atribuições conferidas neste estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- II - orientar e adequar as ações da Undime-SP com base nas deliberações do Fórum Estadual;
- III - sugerir à Diretoria Executiva alterações do presente Estatuto, que devem ser votadas em Fórum Estadual;
- IV - convocar Fórum Estadual Extraordinário, de acordo com as determinações do artigo 26 do presente Estatuto.
- V - convocar suas reuniões de acordo com as determinações do artigo 61 do presente Estatuto.
- VI - auxiliar na execução das ações a serem realizadas pela Diretoria Executiva;
- VII - decidir sobre a celebração de convênios com outras entidades;
- VIII - apreciar a concessão de título de Membro Honorário, encaminhado pela Diretoria Executiva, aprovando ou não a concessão em Fórum Estadual;
- IX - ratificar as decisões da Diretoria Executiva acerca dos casos omissos no presente Estatuto;
- X - deliberar a respeito do afastamento preventivo de cargo ocupado perante a Undime-SP, segundo as regras deste estatuto;
- XI - deliberar a respeito da aprovação de proposta de regimento interno ou sua alteração apresentada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Estadual de Representantes poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 35 - A Diretoria Executiva será composta de 15 (quinze) membros, Membros Efetivos adimplentes, eleitos por seus pares, em Fórum Estadual, que ocuparão os seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - vice-Presidente;
- III - vice-Presidente das Regionais do Interior;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

IV - vice-Presidente das Regionais da Grande São Paulo e Capital;

V - secretário de Coordenação Técnica;

VI - secretário de Articulação;

VII - secretário de Finanças;

VIII - secretário de Assuntos Jurídicos;

IX - secretário de Comunicação;

X - vogais.

§ 1º - Os vogais do inciso X do presente artigo, serão em número de 6 (seis) escolhidos dentre os membros efetivos adimplentes.

§ 2º - É permitida a acumulação de, no máximo, dois cargos da Diretoria Executiva por um mesmo membro da diretoria, por tempo determinado, até a indicação de um novo membro para ocupar um dos cargos, com exceção dos cargos de Presidente e Secretário de Finanças, que não poderão ser ocupados por um mesmo membro da diretoria.

§ 3º - Os casos de vacância para os cargos da Diretoria Executiva e/ou afastamento por tempo determinado deverão obedecer às determinações de Seção específica do presente Estatuto.

§ 4º - A perda de mandato dos membros da diretoria ocorrerá de acordo com as disposições do artigo 15 do presente Estatuto.

§ 5º - As reuniões de Diretoria Executiva poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 36 - A Diretoria Executiva da Undime-SP será eleita bienalmente, no Fórum Estadual, por um colégio eleitoral composto por todos os membros efetivos adimplentes, devidamente credenciados pela Comissão Organizadora do Fórum, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos para Conselho Fiscal e vice-versa.

Art. 37 - Compete à Diretoria Executiva:



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance da Undime;
- II - promover a implementação dos objetivos da Undime-SP;
- III - elaborar a Proposta Orçamentária Anual, a Prestação de Contas Anual e Balanço Biental a serem apresentados e aprovados em Fórum Estadual;
- IV - atender às deliberações do Fórum Estadual e do Fórum Nacional e às recomendações ou sugestões do Conselho Estadual de Representantes e do Conselho Fiscal;
- V - submeter ao Conselho Fiscal o balanço e as contas do exercício financeiro, solicitando a emissão de parecer por escrito e comparecendo junto ao mesmo para prestar todos os esclarecimentos necessários, quando por ele for convocada;
- VI - publicar o parecer do conselho fiscal e a ata da respectiva reunião referentes às contas da Undime-SP em seu site, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo;
- VII - estimular e viabilizar a associação de todos os Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo e manter cadastro atualizado de todos os Membros;
- VIII - criar Comissões de Assuntos Educacionais para análise dos diversos assuntos relacionados à educação, incluindo as leis que a regem e os programas oferecidos pelos governos Estadual e Federal, elaborando relatórios parciais ou finais, a serem distribuídos aos Membros;
- IX - arrecadar as receitas, providenciar pagamentos e gerenciar a utilização do saldo bancário da Undime-SP, bem como manter em dia o recolhimento dos encargos sociais devidos aos funcionários da Undime-SP;
- X - providenciar o recolhimento da contribuição associativa de acordo com as deliberações realizadas em Fórum Nacional;
- XI - providenciar a cobrança de contribuições associativas em atraso e, se for o caso, tomar as medidas legais cabíveis;
- XII - executar outras atividades que lhe forem determinadas pelo Conselho Estadual de Representantes;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- XIII - zelar pela Undime-SP, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste Estatuto;
- XIV - elaborar pesquisa junto aos Membros da Undime-SP, sempre que se fizer necessário, para apurar dados que contribuam de alguma forma para as análises das comissões da Undime-SP, ou para quaisquer outros fins relacionados à educação;
- XV - apresentar em Fórum Estadual os recursos e moções que lhes forem encaminhados para as devidas deliberações;
- XVI - conceder ou não a inscrição de Membro Solidário a ex-Dirigentes Municipais de Educação, bem como aprovar a concessão de título de Membro Honorário, que deverá ser ratificada em Fórum Estadual;
- XVII - autorizar ou não a mudança de município de um Polo para outro, ratificando sua decisão em Fórum Estadual;
- XVIII - cobrar a entrega das atas e respectivas listas de presença das reuniões dos Representantes de Polo, principalmente das que tratam de eleição nos Polos, observando os prazos determinados no presente Estatuto;
- XIX - atender, sempre que possível, às solicitações dos Representantes de Polos acerca da realização de capacitações, fóruns, seminários e cursos de qualificação para os Dirigentes Municipais e/ou suas equipes de secretarias;
- XX - receber e analisar as sugestões de formação de Comissões de Assuntos Educacionais, sugeridas pelos Representantes de Polos;
- XXI - avaliar as atas das reuniões de Polos que lhe são encaminhadas e proceder, quando for o caso, às determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 do presente Estatuto, que trata da anulação das atas dos Polos;
- XXII - convocar o Fórum Estadual Ordinário uma vez a cada dois anos e Extraordinariamente nos casos aludidos no presente Estatuto;
- XXIII - nomear a Comissão Organizadora do Fórum, de acordo com o artigo 28 do presente Estatuto;
- XXIV - analisar as sugestões dadas pelo Conselho Estadual de Representantes no que se refere às alterações estatutárias, que deverão ser ratificadas ou não em Fórum Estadual, ou mesmo propor as alterações de acordo com artigo 98 do presente Estatuto;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- XXV - despossar os Delegados Estaduais e seus Suplentes após a realização do Colégio Eleitoral Nacional realizado em Fórum Nacional;
- XXVI - convocar todos os Membros para reuniões ordinárias bimestrais ou extraordinárias, sempre que julgar necessário, de acordo com as determinações do presente Estatuto;
- XXVII - receber as atas com as indicações dos Polos para os cargos da Undime-SP e montar painel com os cargos, nomes, municípios e Polos, o qual deverá ser encaminhado à Comissão Organizadora do Fórum, cumprindo ainda as determinações do artigo 65 do presente Estatuto;
- XXVIII - cobrar a entrega de relatórios das Comissões de Assuntos Educacionais;
- XXIX - determinar o número de membros de cada Comissão de Assunto Educacional, bem como a sua extinção, de acordo como o artigo 75 do presente Estatuto;
- XXX - proceder às determinações referentes à vacância, licença, afastamentos preventivos, bem como às relativas à exclusão do quadro social e às atinentes à perda de cargos, conformes disciplinadas no presente Estatuto no que lhe couber;
- XXXI - deliberar acerca dos casos omissos ao presente Estatuto, de acordo com o artigo 100;
- XXXII - manter em funcionamento a Secretaria Executiva, na capital de São Paulo/SP, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação de seus programas e projetos;
- XXXIII - remeter, trimestralmente, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme o § 3º do artigo 95 deste estatuto;
- XXXIV - reunir, dentro de 120 (cento e vinte) dias após o término dos mandatos dos prefeitos municipais, os membros efetivos, em fórum estadual ordinário.

Art. 38 - A Diretoria Executiva poderá organizar estrutura de apoio administrativo, jurídico e/ou de comunicação, passível de remuneração, para auxiliar no gerenciamento da Undime-SP e no atendimento aos Membros, bem



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

como na organização de capacitações, projetos, seminários, cursos e demais eventos que se fizerem necessários para melhor atender às necessidades da Undime-SP e de seus Membros.

§ 1º - A coordenação da estrutura de apoio será exercida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), cargo a ser exercido por pessoa contratada para esse fim, com remuneração.

§ 2º - A contratação e/ou a demissão do membro para ocupar a Secretaria Executiva poderá ser sugerida por qualquer membro da Diretoria Executiva, cuja aprovação deverá ser submetida à Presidência.

§ 3º - Quanto ao apoio jurídico e/ou de comunicação, exercidos remuneradamente, prevalecerá a mesma regulamentação do parágrafo segundo.

§ 4º - As funções do apoio administrativo, jurídico e/ou de comunicação serão estabelecidas em contrato particular realizado entre os interessados e a Undime-SP, com duração determinada e sem vínculo empregatício.

Art. 39 - A Diretoria Executiva poderá contratar funcionários remunerados para auxiliar no serviço administrativo, na quantidade e pelo período que julgar necessário.

Parágrafo único. A contratação e/ou a demissão de funcionários poderá ser sugerida por qualquer membro da Diretoria Executiva, cuja aprovação deverá ser submetida à Presidência.

Art. 40 - A Diretoria Executiva reunir-se-á pelo menos uma vez por bimestre para deliberar sobre assuntos de sua competência, ou a qualquer tempo por convocação do Presidente da Undime-SP.

Art. 41 - Compete ao(à) Presidente(a):

I - representar a Undime-SP ativa e passivamente e promover-lhe a representação em juízo e fora dele;

II - exercer o voto de desempate (minerva), quando necessário, nas deliberações da Diretoria Executiva e do conselho estadual de representantes;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- III - superintender todo o processo político e administrativo de Undime-SP;
- IV - manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime-SP, no âmbito educacional e/ ou fora dele, em níveis Municipal, Estadual, Nacional e ou Internacional;
- V - manter em funcionamento os serviços de secretaria conforme estipulado nos artigos 38 e 39 do presente Estatuto, bem como orientar os trabalhos da equipe administrativa, jurídica e/ou de comunicação;
- VI - convocar o Fórum Estadual, o Conselho Estadual de Representantes e o Conselho Fiscal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência;
- VII - presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Estadual de Representantes, da Undime-SP, o Fórum Estadual e toda e qualquer reunião da Undime-SP, podendo delegar tal função a qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VIII - participar do Fórum Nacional ou delegar ao(à) Vice-Presidente, ou no caso da participação em outros eventos, a membros do Conselho Estadual de Representantes, delegando a sua representação oficial, por meio de procuração;
- IX - autorizar a publicação de boletins informativos, revistas, apostilas e todo e qualquer material que sirva para orientar, informar e auxiliar os Membros no exercício de suas funções como Dirigentes Municipais de Educação;
- X - autorizar a elaboração de mídias eletrônicas para divulgação das ações da Undime-SP, incentivando a participação e colaboração de todos os Membros no que se refere ao fornecimento de material a ser publicado;
- XI - sugerir reconhecimento para os Representantes de Polos pelo desempenho da função, bem como pela efetivação de novos Membros;
- XII - sugerir reconhecimento a ex-Dirigentes da Undime-SP pelos trabalhos realizados à frente da entidade, que comprovadamente colaboraram para ampliar o número de Membros e/ou por ações que auxiliaram o exercício das funções dos Membros;
- XIII - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- XIV - contratar e demitir funcionários, bem com rescindir contrato particular relacionado a serviços terceirizados;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

XV - movimentar as contas bancárias e o fluxo financeiro da Undime-SP conjuntamente com o Secretário de Finanças.

Parágrafo único. O(A) Presidente da Undime-SP, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) Vice-Presidente, que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) Presidente rever as decisões tomadas pelo(a) Vice-Presidente, a qualquer tempo.

Art. 42 - Compete ao(à) Vice-Presidente Estadual complementar e auxiliar as atribuições do Presidente, substituí-lo(a) em suas ausências ou impedimentos ou sucedê-lo(a) no caso de vacância.

Parágrafo único. O(A) Vice-Presidente da Estadual, quando solicitado pelo(a) Presidente, exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) Presidente rever as decisões tomadas pelo(a) Vice-Presidente, a qualquer tempo.

Art. 43 - Compete ao(à) Secretário(a) de Coordenação Técnica:

- I - planejar e apresentar à Diretoria Executiva cronograma de trabalho e atividades;
- II - coordenar os cronogramas de trabalho e atividades;
- III - gerenciar as atividades de cunho educacional e de desenvolvimento de recursos técnicos e humanos;
- IV - articular-se com instituições profissionais e/ou educacionais na elaboração de cursos, programas e projetos de interesse da Undime-SP;
- V - remeter aos Membros Relatório Anual de Trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
- VI - manter o(a) Presidente da Entidade informado de suas atividades;
- VII - supervisionar os trabalhos acima quando estes forem executados por funcionários ou assessores contratados pela Undime-SP;
- VIII - representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 44 - Compete ao(à) Secretário(a) de Articulação:



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- I - Organizar e atualizar permanentemente cadastro de entidades de interesse da Undime-SP;
- II - promover o nome da Undime-SP junto a órgãos, inclusive os de imprensa, pessoas e entidades;
- III - remeter às regionais Relatório Anual de Trabalho, comunicados e cronogramas de atividades;
- IV - colaborar com a Secretaria Executiva no contato e divulgação junto as regionais para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime-SP;
- V - estabelecer contato com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime e com as outras seccionais, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva da Undime-SP;
- VI - representar a Undime-SP, por meio de delegação;
- VII - manter o(a) Presidente da Entidade informado de suas atividades;
- VIII - supervisionar os trabalhos acima quando estes forem executados por funcionários ou assessores contratados pela Undime-SP.

Art. 45 - Compete ao Secretário de Finanças:

- I - movimentar, juntamente com o(a) Presidente, a conta bancária e o fluxo financeiro da Undime-SP;
- II - coordenar a campanha financeira da Undime-SP e a arrecadação junto aos Membros e Filiados;
- III - acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e patrimônio da Undime-SP;
- IV - apresentar anualmente ao Conselho Estadual de Representantes e ao Conselho Fiscal, balanço e contas da Undime-SP;
- V - manter o(a) Presidente da Undime-SP informado de suas atividades;
- VI - supervisionar os trabalhos acima quando estes forem executados por funcionários ou assessores contratados pela Undime-SP;
- VII - representar a Undime-SP, por meio de delegação.

Art. 46 - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- I - acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a Secretaria Executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II - acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime-SP figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III - apresentar mensalmente à presidência da entidade informações sobre a tramitação de processos e/ou documentos sob sua responsabilidade;
- IV - manter o(a) Presidente da Entidade informado(a) de suas atividades;
- V - supervisionar os trabalhos acima quando estes forem executados por funcionários ou assessores contratados pela Undime-SP;
- VI - representar a Undime-SP, por meio de delegação.

Art. 47 - Compete ao(à) Secretário(a) de Comunicação:

- I - elaborar Plano de Comunicação para a Undime-SP;
- II - executar as políticas do Plano de Comunicação após aprovação;
- III - coordenar a comunicação da Undime-SP via imprensa e meios eletrônicos, em trabalho conjunto com Secretário de Articulação;
- IV - assessorar a Diretoria Executiva, propondo temas e elaborando material de interesse da Educação Municipal;
- V - manter o(a) Presidente da Undime-SP informado de suas atividades;
- VI - supervisionar os trabalhos acima quando estes forem executados por funcionários ou assessores contratados pela Undime-SP;
- VII - representar a Undime, por meio de delegação.

Art. 48 - Compete aos(às) Vice-Presidentes das Regionais:

- I - representar, em nível Regional, a Diretoria Executiva da Undime-SP;
- II - promover a organização e o desenvolvimento da Undime-SP nas Regionais;
- III - representar a Undime-SP, por meio de delegação;
- IV - manter o(a) Presidente da Undime-SP informado de suas atividades.

Art. 49 - Compete aos(às) Vogais:



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- I - participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Estadual de Representantes;
- II - substituir, nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, as ausências eventuais dos titulares dos cargos da Diretoria Executiva, com exceção do(a) Presidente;
- III - assumir os cargos em vacância, de acordo com as determinações do artigo 82 do presente Estatuto.

Seção VI

Do Conselho Fiscal

Art. 50 - O Conselho Fiscal será composto de 6 (seis) membros, sendo três titulares e três suplentes, para cumprir o mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelos Polos e serão eleitos em Fórum Estadual.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Conselheiro Fiscal devem ser observadas as determinações do artigo 83 do presente Estatuto.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balanços contábeis da Undime-SP;
- II - convocar, sempre que julgar necessário, a Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos acerca da gestão econômico-financeira da Undime-SP;
- III - reunir-se pelo menos uma vez por ano, ordinariamente, para examinar o balanço das contas apresentadas pela Diretoria Executiva e extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou for convocado;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - requisitar ao secretário de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime-SP;
- VI - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime-SP;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

VII - elaborar parecer por escrito opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime;

VIII - solicitar à secretaria executiva da Undime-SP a publicação do parecer referente às contas da Undime no site da Undime-SP, a fim de cumprir as regras de transparência e de controle interno e externo.

Art. 52 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá o mesmo período do mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Seção VII

Do Conselho Nacional de Representantes

Art. 53 - A Undime-SP será representada no Conselho Nacional de Representantes por 8 (oito) membros, sendo três titulares e três suplentes eleitos no Fórum Estadual, visto que o Presidente da Undime-SP é membro nato daquele Conselho, tendo o vice-presidente como seu suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do titular do Conselho, devem ser observadas as determinações do artigo 84 do presente Estatuto.

Art. 54 - Compete aos representantes da Undime-SP no Conselho Nacional de Representantes:

- I - cumprir e fazer cumprir o estatuto da Undime-SP e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- II - representar a Undime-SP junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III - definir a ação da Undime-SP com base nas deliberações do Fórum Estadual;
- IV - compor o Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- V - participar do Fórum Nacional para deliberar sobre políticas educacionais;
- VI - compor o Colégio Eleitoral nacional, com os Delegados da Undime-SP, para eleger os membros da Diretoria Executiva e demais cargos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- VII - manter a Diretoria Executiva da Undime-SP informada das deliberações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, emitindo relatórios por escrito sempre que solicitado;
- VIII - cumprir as determinações inerentes ao conselho, descritas no Estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IX - compor o Conselho Estadual de Representantes da Undime-SP.

Seção VIII

Do Colégio Eleitoral Nacional

Art. 55 - A Undime-SP, seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, terá direito a eleger 22 (vinte e dois) Delegados Estaduais e seus respectivos suplentes, conforme determina o estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, para comporem o Colégio Eleitoral que irá eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, em Fórum Nacional.

§ 1º - Após a realização das eleições da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, os Delegados e respectivos suplentes serão desempossados pela Diretoria Executiva da Undime-SP.

§ 2º - Os Delegados Estaduais eleitos são, obrigatoriamente, Membros Efetivos adimplentes, de acordo com as especificações do presente Estatuto.

Art. 56 - Fica assegurado aos Delegados Estaduais a manutenção de cargo que ocupe na Diretoria Executiva, no Conselho Estadual de Representantes e no Conselho Fiscal.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os Delegados Estaduais e seus suplentes não poderão ser escolhidos simultaneamente como membros do Conselho Nacional de Representantes e vice-versa.

Art. 57 - Os Delegados Estaduais e seus suplentes serão eleitos em Fórum Estadual e representarão a Undime-SP no Colégio Eleitoral Nacional, exercendo direito de votar e ser votado.

§ 1º - Os Delegados Estaduais só poderão votar e ser votados em Fórum Nacional mediante o recolhimento da contribuição associativa do ano de realização do Fórum Estadual Ordinário, a ser recolhida pela Undime-SP.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Delegado Estadual, deverão ser observadas as determinações do artigo 85 do presente Estatuto.

Seção IX

Das reuniões ordinárias e extraordinárias

Art. 58 - A Diretoria Executiva deverá reunir todos os membros em reuniões ordinárias bimestrais, ou extraordinárias, sempre que julgar necessário.

Art. 59 - As reuniões ordinárias têm por finalidade:

- I - repassar informações da Diretoria Executiva e dos Conselheiros aos Membros;
- II - repassar informações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- III - promover o encontro dos Membros para deliberarem acerca dos principais assuntos referentes à gestão educacional municipal;
- IV - trazer para votação simples as deliberações de programas e projetos da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Durante as reuniões ordinárias, a Diretoria Executiva poderá promover palestras, capacitações ou cursos para seus membros, com o intuito de orientar e auxiliar na condução da gestão municipal.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 60 - Nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, fica garantido a todos os Membros da Undime-SP o direito a voz.

§ 1º - Somente os Membros Efetivos adimplentes terão direito a voz e a voto.

§ 2º - O quórum para as diferentes deliberações, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, será por maioria absoluta dos Membros Efetivos adimplentes, salvo os casos especificados no presente Estatuto.

§ 3º - Fica vedada a representatividade por procuração, mesmo que com firma reconhecida, para toda e qualquer votação que se fizer necessária, cabendo ao Membro Efetivo adimplente, única e exclusivamente o direito de votar.

§ 4º - Os Membros Solidários, Honorários, convidados e observadores terão direito somente a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Undime-SP.

Art. 61- Fica garantido o direito da convocação de reunião extraordinária:

I - ao Conselho Estadual de Representantes;

II - por pelo menos 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos adimplentes.

§ 1º - A solicitação de reunião extraordinária deverá ser comunicada por escrito constando a pauta requisitada e as assinaturas dos Membros Efetivos adimplentes que solicitam a reunião, devendo ser encaminhada à Diretoria Executiva da Undime-SP.

§ 2º - A Diretoria Executiva, após receber a solicitação de reunião extraordinária, deverá analisar a necessidade ou não da reunião solicitada, informando aos interessados acerca de sua deliberação, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a partir da data do recebimento da solicitação.

§ 3º - Uma vez determinada a necessidade da convocação de reunião extraordinária, a Diretoria Executiva terá o prazo de 08 (oito) dias para emitir a convocação a todos os Membros da Undime-SP.

§ 4º - Caso a Diretoria Executiva delibere pela não convocação da reunião extraordinária, ficará assegurado aos interessados a inclusão da pauta solicitada na primeira reunião subsequente a ser convocada pela Undime-SP, devendo a Diretoria Executiva providenciar a inclusão da pauta na convocação oficial.

Seção X

Da Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros, Delegados e Suplentes

Art. 62 - O processo eleitoral da Undime-SP acontecerá bienalmente, em Fórum Estadual, para a composição dos cargos administrativos.

§ 1º - Apenas os Membros Efetivos adimplentes terão direito a votar e ser votado em fóruns e/ou reuniões da Undime-SP.

§ 2º - A Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os representantes da Undime-SP no Conselho Nacional de Representantes, bem como seus Suplentes, serão eleitos em Fórum Estadual para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, segundo as regras estatutárias.

§ 3º - Os Delegados Estaduais e os representantes da Undime-SP no Conselho Nacional de Representantes, bem como seus Suplentes, serão eleitos no Fórum Estadual que antecede a realização do Fórum Nacional para compor o Colégio Eleitoral que elegerá a Executiva Nacional e demais cargos durante a realização do Fórum Nacional da Undime.

§ 4º - Os representantes da Undime-SP no Conselho Nacional de Representantes, não poderão ser escolhidos simultaneamente para as funções titular e suplente de Delegados Estaduais, e vice-versa.

§ 5º - Em todo o processo eleitoral da Undime-SP e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, não será admitida candidatura de Membro ausente e nem voto por procuração de qualquer espécie, por mais específico que seja o mandato.

§ 6º - Não poderá haver chapas compostas por candidato(as) ausentes do fórum ou que componham mais de uma chapa.

§ 7º - Em caso de empate na votação, será verificado entre os candidatos, à presidência, empatados, aquele de maior idade, sagrando-se este o vencedor.

Art. 63 - Os Representantes de Polo deverão convocar os membros de sua regional para eleger o novo Representante de Polo e seu Suplente, ou a recondução dos atuais, bem como indicar os nomes e os municípios dos membros da regional que desejam se candidatar a algum cargo na Undime- SP.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

§ 1º - Para a eleição dos Representantes de Polo, bem como para a indicação de nomes aos cargos da Undime-SP, não serão aceitas representações por meio de procurações, mesmo que com firma reconhecida, cabendo o voto única e exclusivamente ao Membro Efetivo adimplente que pertence à regional.

§ 2º - Os Polos poderão fazer indicações para todos os cargos da Undime-SP, todavia só poderão indicar um nome para cada cargo, sendo vedado a indicação do mesmo nome para mais de um cargo.

§ 3º - Os Representantes de Polo e seus Suplentes eleitos, de acordo com este artigo, passarão a integrar o Conselho Estadual de Representantes, devendo elaborar a ata da reunião informando a eleição e as indicações do Polo para os cargos, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da realização do Fórum Estadual.

Art. 64 - Os Representantes de Polos serão ratificados pelos membros efetivos adimplentes em Fórum Estadual, antes do processo da eleição da Undime-SP.

Art. 65 - A Diretoria Executiva deverá coletar todas as indicações dos Polos para os cargos administrativos, montar painel com os cargos, nomes, municípios e Polos e encaminhar à Comissão Organizadora do Fórum.

§ 1º - Não poderá ser eleito para qualquer cargo administrativo o Membro Efetivo, mesmo que adimplente, que não for indicado pelo seu Polo com a respectiva ata, conforme artigo 63 do presente Estatuto, salvo os casos previstos no artigo 67 deste Estatuto.

§ 2º - Caberá à Comissão Organizadora do Fórum a análise dos nomes indicados para credenciar ou não a participação dos indicados, comunicando por escrito à Diretoria Executiva toda e qualquer irregularidade que possa ocorrer, ficando a Diretoria incumbida de providenciar a regularização junto ao respectivo Polo.

§ 3º - Em caso de impedimento de qualquer indicado, a Diretoria Executiva comunicará ao Polo e caberá ao Conselho Estadual de Representantes decidir se o Polo poderá ou não indicar outro nome até momentos antes da realização da eleição.

Art. 66 - Quando ocorrer mais de um nome indicado para concorrer ao mesmo cargo na Diretoria Executiva, caberá ao Fórum Estadual votar nos indicados, de acordo com a regulamentação do presente Estatuto e das normas estabelecidas pela Comissão Organizadora do Fórum.

Parágrafo único. Se houver indicação de mais de um nome para o cargo de Presidente da Undime-SP, fica assegurado a todos os concorrentes a apresentação de Plano de Trabalho a ser feita momentos antes da eleição, por igual período de tempo.

Art. 67 - Caso haja cargos vagos por falta de indicação dos Polos, será garantido ao Membro Efetivo adimplente presente ao Fórum Estadual pleitear o cargo em aberto, sendo que se houver mais de um interessado pelo mesmo cargo, o Fórum procederá à eleição de acordo com o presente Estatuto.

Art. 68 - Se não houver indicação de mais de um nome para cada cargo, os membros efetivos adimplentes presentes no Fórum Estadual poderão eleger todos os indicados por aclamação.

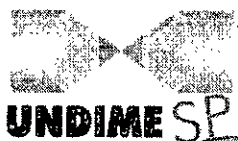
Parágrafo único. Caso haja reprovação do Fórum de algum nome indicado para qualquer um dos cargos, imediatamente, o Fórum permitirá que outros candidatos se apresentem para serem ou não aprovados pelos presentes aptos a votar.

Art. 69 - Antes de começar a votação, a Comissão Organizadora do Fórum deverá explicar como será o processo eleitoral, apresentar painel com o nome dos indicados e os cargos preteridos.

Art. 70 - Depois de encerrado o processo eleitoral com a devida contagem de votos, se necessário for, a Comissão Organizadora do Fórum dará posse aos eleitos.

Parágrafo único. Não será permitida a eleição e ou reeleição do Membro Efetivo, mesmo que adimplente, que tenha sofrido punição penal ou administrativa durante o seu mandato como Dirigente Municipal de Educação em seu município





União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

ou por ações que comprometam a idoneidade de Membro Efetivo da Undime-SP.

Art. 71 - Cada Membro Efetivo adimplente terá direito a um único voto para decidir entre nomes que concorram a um mesmo cargo.

Art. 72 - A Diretoria Executiva poderá nomear membros efetivos que ocupem ou não outro cargo na Undime-SP para formar Comissões, que são grupos de representações e estudos.

Art. 73 - Cada Comissão deverá prestar contas de seus atos, emitindo parecer por escrito e o encaminhando à Diretoria Executiva.

Art. 74 - As informações obtidas pelas Comissões pertencem à Undime-SP, não podendo seus membros, ou qualquer outro Membro, se privilegiar das informações em benefício próprio ou de outros.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação do presente artigo, caberá à Diretoria Executiva tomar as medidas cabíveis de acordo com o presente Estatuto, bem como acionar judicialmente o infrator, se for o caso.

Art. 75 - Cada Comissão terá o número de membros suficiente para desenvolver suas atividades e sua extinção ocorrerá por determinação da Diretoria Executiva, por meio de comunicado escrito a todos os membros.

Art. 76 - Fica garantido o direito de todo Membro a participar de qualquer Comissão, reservando-se o direito a voto acerca das ações das comissões exclusivamente aos membros efetivos adimplentes.

Parágrafo único. No caso de vacância de um dos membros das Comissões, deverão ser observadas as determinações do artigo 88 do presente Estatuto.

Seção XI

Da vacância de cargos e dos afastamentos



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 77 - No caso de vacância do cargo de Representante de Polo, o(a) Suplente assumirá imediatamente a coordenação do Polo, devendo comunicar por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a ocorrência à Presidência da Undime-SP, informando ainda, a data da reunião para a eleição de novo Suplente.

Parágrafo único. A reunião para eleição que trata o presente artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de vacância do cargo, ficando o(a) Representante de Polo eleito obrigado a informar a Undime-SP sobre a eleição do suplente, conforme as determinações do parágrafo 5º, artigo 21, do presente Estatuto.

Art. 78 - No caso de vacância ou impedimento do cargo de Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá a presidência da Undime-SP, temporária ou definitivamente.

Art. 79 - Nos termos do artigo anterior, o(a) Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente:

I – temporariamente, quando o(a) Presidente solicitar afastamento temporário de suas funções, de acordo com as determinações do artigo 88, do presente Estatuto.

II – definitivamente, quando o(a) Presidente renunciar ou perder o cargo ou a condição de Dirigente Municipal de Educação em seu município, ou ainda, for destituído(a) dos quadros da Undime-SP, nos termos previstos no presente Estatuto.

Art. 80 - No caso de vacância dos cargos de Vice-Presidente das Regionais do Interior e da Grande São Paulo, a Diretoria Executiva deverá proceder consulta junto aos Representantes de Polos que tenham interesse direto, para indicação de nomes que concorram aos cargos.

§ 1º - Havendo mais de um indicado para os cargos mencionados no presente artigo, a Diretoria Executiva convocará reunião extraordinária, promovendo



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

votação dos indicados e a eleição por maioria simples dos Membros Efetivos adimplentes presentes na reunião.

§ 2º - Não havendo interessados, o cargo de Vice-Presidente da Grande São Paulo poderá ser exercido por representantes de polos do interior e vice-versa.

Art. 81 - Ocorrendo vacância nos cargos de Secretários, os cargos serão preenchidos automaticamente pelos Vogais, devendo a Diretoria Executiva promover, junto ao Conselho Estadual de Representantes, a nomeação de outros Membros Efetivos adimplentes para preenchimento das vagas de Vogais. Parágrafo único. Compete ao Conselho Estadual de Representantes escolher, dentre os vogais de que trata o § 1º do artigo 35, os substitutos para os cargos vagos de Secretários.

Art. 82 - No caso de vacância do titular do Conselho Fiscal, o Suplente assumirá imediatamente o cargo vago, devendo a Diretoria Executiva proceder à consulta junto aos Representantes de Polo para a indicação de nomes para ocupar a vaga de Suplente em aberto.

Parágrafo único. Havendo mais de um indicado para a vaga de suplente, a Diretoria Executiva convocará reunião extraordinária, promovendo votação dos indicados e a eleição por maioria simples dos membros efetivos adimplentes presentes na reunião.

Art. 83 - No caso de vacância do representante titular da Undime-SP no Conselho Nacional de Representantes, o Suplente assumirá imediatamente o cargo vago, devendo a Diretoria Executiva proceder à consulta junto aos Representantes de Polo, para a indicação de nomes para ocupar a vaga de Suplente em aberto.

Parágrafo único. Havendo mais de um indicado para a vaga de suplente, a Diretoria Executiva convocará reunião extraordinária, promovendo votação dos indicados e a eleição por maioria simples dos membros efetivos adimplentes presentes à reunião.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 84 - No caso de vacância do cargo de Delegado Estadual, o Suplente assumirá imediatamente o cargo vago, por ordem de eleição, devendo a Diretoria Executiva proceder à consulta junto aos Representantes de Polo, para a indicação de nomes para ocupar a vaga de suplente em aberto.

Parágrafo único. Havendo mais de um indicado para a vaga de suplente, a Diretoria Executiva convocará reunião extraordinária, promovendo votação dos indicados e a eleição por maioria simples dos membros efetivos adimplentes presentes na reunião.

Art. 85 - No caso de vacância de membros das Comissões de Assuntos Educacionais, a Diretoria Executiva nomeará, se necessário, outro Membro Efetivo adimplente que tenha interesse em ocupar a vaga na Comissão.

Art. 86 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e não havendo Vice-Presidente Estadual para sucedê-lo, a presidência será exercida pelos demais vice-presidentes ou pelos secretários em exercício, na ordem de preferência definida no artigo 35 deste Estatuto.

§ 1º - O substituto assumirá as funções do cargo de Presidente imediatamente, diante do(a) Secretário(a) Executivo(a), de que trata o § 1º do art. 38, independentemente da realização de reunião do Conselho Estadual de Representantes.

§ 2º - O substituto investido nas funções de Presidente convocará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o Fórum Estadual Extraordinário para eleição e preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º - A eleição terá por objetivo completar o tempo restante do mandato.

§ 4º - A Diretoria Executiva deverá solicitar as indicações dos Representantes de Polo para o preenchimento dos cargos vagos, seguindo as determinações do presente Estatuto para a realização do processo eleitoral.

Art. 87 - Fica assegurado a todos os ocupantes de cargos da Undime-SP e das Comissões de Assuntos Educacionais, a possibilidade de afastamento temporário nas seguintes hipóteses:



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- I - por até 7 (sete) meses para tratamento de saúde pessoal ou familiar, até primeiro grau;
 - II - candidatar-se a cargo eletivo, no tempo previsto pela legislação eleitoral;
 - III - licença gestante;
 - IV - outros motivos submetidos a aprovação do Conselho Estadual de Representantes.
- § 1º - Fica assegurada aos membros que solicitarem afastamento temporário, a manutenção de seus cargos na ocasião de seu retorno, se mantida a condição de Dirigente Municipal de Educação.
- § 2º - Será permitido novo afastamento por período igual, subsequente ao primeiro, nos casos previstos no inciso I do *caput* deste artigo.

Seção XII

Das competências da Undime-SP

Art. 88 - Compete à Undime-SP:

- I - constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais e no Manual de Integridade e Compliance da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- III - preservar o princípio da unidade institucional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- IV - respeitar o manual de identidade visual da logomarca da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- V - divulgar os posicionamentos públicos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, bem como notas técnicas, eventos e reuniões;
- VI - promover a implementação dos objetivos e da visão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- VII - manter as secretarias municipais de educação de seu estado informadas sobre as ações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mobilizando-as sempre que necessário;
- VIII - contribuir com as campanhas de incidência política deliberadas pela Diretoria Executiva, colegiado ampliado ou conselho nacional de representantes;
- IX - contribuir com o desenvolvimento de estudos e pesquisas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- X - contribuir com a mobilização e articulação das redes municipais de educação de seu estado para o uso de plataformas, projetos e programas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime ou de parceiros institucionais;
- XI - enviar, nos meses de fevereiro e setembro, à União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime mala direta com os contatos atualizados de todas as secretarias municipais de educação de seu estado;
- XII - adequar, nos prazos estabelecidos pela Diretoria Executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, seu estatuto e regimento aos da Undime, para evitar contradições entre eles;
- XIII - realizar o Fórum Estadual, ordinário ou extraordinário, com o objetivo de preparar-se para a participação no Fórum Nacional, além de outros objetivos;
- XIV - comunicar à Diretoria da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a data da realização do Fórum Estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de seu início;
- XV - enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva da Undime, em ato próprio, a relação dos Membros Efetivos adimplentes com a Undime-SP;
- XVI - enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, ata do Fórum Estadual, necessariamente com o pedido de registro em cartório da eleição da Diretoria Executiva, dos representantes da Undime-SP ao Conselho Nacional de Representantes e dos Delegados eleitos para o Colégio Eleitoral do Fórum Nacional, todos devidamente identificados por município e função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

solicitados pela Diretoria Executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

XVII - manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como das alterações na composição de sua Diretoria Executiva e/ ou de seus membros no Conselho Nacional de Representantes e Delegados;

XVIII - relacionar-se com as demais seccionais;

XIX - colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;

XX - representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no Estado de São Paulo;

XXI - acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com vistas à plena realização de seus objetivos;

XXII - recorrer ao Fórum Nacional, Conselho Nacional de Representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, todas esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

XXIII - Submeter previamente à análise e parecer jurídico da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime as propostas de alteração estatutária e regimental antes da apreciação pela plenária do fórum estadual.

§ 1º - A seccional deverá encaminhar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime com 60 (sessenta) dias de antecedência do fórum estadual a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade, quando houver necessidade de alterações.

§ 2º - Os processos eleitorais no âmbito das seccionais da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime deverão ser acompanhados por um observador indicado pela Undime.

§ 3º - A Undime-SP deverá publicar em seu site o parecer do conselho fiscal com a aprovação das contas e a ata da reunião do conselho fiscal.

§ 4º - A Undime-SP deverá apresentar à Diretoria Executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime os pareceres de seu conselho fiscal, sobre a análise de contas da seccional, quando solicitado.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

§ 5º - A Undime-SP deverá garantir a presença dos quatro dirigentes do conselho nacional de representantes, entre titulares e suplentes, nos fóruns nacionais, sejam ordinários ou extraordinários.

§ 6º - Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância nos cargos de Diretoria Executiva e/ ou conselho fiscal, a Undime-SP deverá promover eleição para o preenchimento dos cargos vagos em, no máximo, 30 (trinta) dias, respeitando-se as respectivas normas estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO V

Da estrutura administrativa e do patrimônio

Seção I

Da secretaria executiva

Art. 89 - A Secretaria Executiva é órgão permanente da Diretoria Executiva da Undime-SP.

§ 1º - A Secretaria Executiva será dirigida pelo(a) Secretário(a) Executivo(a), com currículo e experiência que o(a) credencie para o exercício de suas funções.

§ 2º - O(A) Secretário(a) Executivo(a) exercerá suas funções mediante remuneração.

§ 3º - A organização do Fórum Estadual compete à Comissão Organizadora constituída conforme dispõe o artigo 29 deste Estatuto, sob a coordenação e colaboração da Diretoria Executiva.

Art. 90 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) tem dentre suas atribuições principais:

I - chefiar as ações dos profissionais dos departamentos da Undime-SP, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;

II - demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;

III - planejar a execução das ações apontadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Representantes;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- IV - assessorar os Dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- V - estabelecer relações com os parceiros institucionais e governamentais, sob a orientação da Diretoria Executiva;
- VI - representar, quando demandado, a Undime-SP;
- VII - acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da Diretoria e do Conselho Estadual de Representantes;
- VIII - zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais, aos princípios e às diretrizes da Undime-SP, além das demais atribuições delegadas pela Diretoria Executiva da Undime-SP.

Seção II Do Patrimônio

Art. 91 - A Undime-SP não distribui entre os seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou isenções de qualquer natureza, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 92 - A Undime-SP executa seus projetos, programas ou planos de ações por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 93 - A Undime-SP adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias, estabelecidas pelo contrato de trabalho ou judicialmente deferidas.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 94 - O patrimônio da Undime-SP é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bens intangíveis e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 95 - Os recursos financeiros da Undime-SP serão constituídos de:

I - doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que atendidas as disposições deste estatuto e do regimento;

II - receitas provenientes de contribuições associativas, conforme disposições deste estatuto;

III - recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Representantes;

IV - recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo Regimento Interno da Undime-SP e subsidiariamente nas disposições do Regimento Interno da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no que se adequar;

V - recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração, Acordos de Cooperação ou parcerias com governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações;

VI - receitas auferidas com recebimento de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;

VII - recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação federal em vigor, desde que regulamentados pelo Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 1º - A base de cálculo do valor da contribuição associativa a ser recolhida à Undime-SP pelos Municípios Membros é proporcional ao número de habitantes, agrupados nas seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

I - até 9.999 habitantes;



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

- II - de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III - de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV - de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V - de 75.000 a 99.999 habitantes;
- VI - de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII - de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII - de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX - de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X - de 500.000 ou mais habitantes.

§ 2º - Os valores referentes às faixas descritas nos incisos do § 1º deste artigo serão propostos pela Diretoria Executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, devendo o Conselho Nacional de Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime deliberar a respeito da aprovação.

§ 3º - No mínimo 20% do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa pela Undime-SP, deverá ser remetido à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, trimestralmente, cujos repasses deverão ser totalizados até 30 (trinta) dias úteis antes do Fórum Nacional.

§ 4º - Para o Membro Efetivo ter direito a votar e ser votado perante a Undime-SP, os municípios representados por eles necessitam recolher a contribuição associativa junto à Undime-SP:

I - Para reuniões ordinárias ou extraordinárias, até 3 (três) dias antes da realização da reunião;

II - Para Fórum Estadual ordinário ou extraordinário, até 10 (dez) dias antes do Fórum.

§ 5º - Exclusivamente no que se refere às reuniões e eventos da Undime-SP, caberá à Diretoria Executiva autorizar o pagamento das contribuições associativas fora dos prazos determinados nos parágrafos acima, desde que ratificada tal decisão pelo Conselho Estadual de Representantes.

§ 6º - Para a participação nos Fóruns da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, bem como para viabilizar o direito do Membro Efetivo de votar e ser votado, o Município Membro deverá promover o



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

recolhimento da contribuição associativa até 60 (sessenta) dias úteis antes do Fórum Nacional, a tempo da Undime-SP promover o respectivo repasse à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, conforme as regras do artigo 13 deste estatuto, em especial a dicção do seu parágrafo terceiro.

§ 7º - Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime-SP e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Seção III

Da prestação de contas

Art. 96 - A prestação de contas da Undime-SP observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas anual de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

Art. 97 - A Undime-SP poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do Conselho Estadual de Representantes, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros, e encaminhada ao Fórum Estadual para deliberação.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Parágrafo único. No caso de extinção da Undime-SP, o patrimônio terá seu destino decidido pela instância que o extinguiu.

Art. 98 - A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime-SP, poderá ser proposta pela Diretoria Executiva ou por maioria simples do Conselho Estadual de Representantes.

Parágrafo único. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos Membros Efetivos presentes à plenária de alteração estatutária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos Membros Efetivos inscritos no fórum estadual, ou com menos de um quinto em segunda convocação, meia hora após a primeira.

Art. 99 - Nenhum membro da Undime-SP, mesmo que ocupe cargo, responderá ativa, passiva ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime-SP.

Art. 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pelo Conselho Estadual de Representantes.

Art. 101 - A Undime-SP deverá, *ad referendum* do Fórum Estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo único. A Undime-SP encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 102 - Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade do total de membros efetivos presentes, e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de membros efetivos.



União dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de São Paulo

Art. 103 - O presente Estatuto foi aprovado em Fórum Extraordinário realizado no dia 02 de março de 2023, na cidade de Atibaia-SP, passando a vigor na mesma data.

Art. 104 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Atibaia - São Paulo, 02 de março de 2023.



CELSO FERNANDO IVERSEN

Presidente da Undime-SP

JOSÉ SILVIO GRABOSKI DE OLIVEIRA

Advogado O.A.B. 184.537

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FELIZ

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de: CELSO FERNANDO IVERSEN

Porto Feliz, 29 de maio de 2023.

Em test. [assinatura] da verdade. - P: 16 - I: 282992

Jessica Aparecida Amaral Melo - Escrevente

Vlr: R\$ 8,11. Selo(s): 0794AA-1326A7

Valido somente com o selo de Autenticidade





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO EST SP-UNDIME-SP
CNPJ: 59.480.558/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:23:13 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **F3B2.DA33.E473.1A81**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.480.558/0001-64

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26030827402-28

Data e hora da emissão 19/03/2026 15:22:30

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0060253 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 59.480.558/

Contribuinte: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO EST SP-UNDIME-SP

Liberação: 12/01/2026

Validade: 11/07/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.332.530-8- Início atv.: 29/08/1988 (R. BARÃO DE ITAPETININGA, 46 - CEP: 01042-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é:
REGULAR.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:25:32 horas do dia 19/03/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: B36A4727

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.480.558/0001-64
Razão Social: UNIAO DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUC DO EST SP-UNDIME-SP
Endereço: R BARAO DE ITAPETININGA 46 1311 E 1321 / REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 01042-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2026 a 04/04/2026

Certificação Número: 2026030611420433640602

Informação obtida em 19/03/2026 15:21:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br